

**CONTRATO N° 122/2023**

**PROCESSO: N° 89/2023**

**DATA: 25/05/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 282, bairro Rural, na cidade de Nova Erechim/SC, inscrita no CNPJ n° **14.869.829/0001-30**, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Simoni Weschenfelder**, residente e domiciliado na Avenida Independência, n° 291, na cidade de Nova Erechim/SC, inscrito no CPF sob o n° 086.577.379-30 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5198074/SSP-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para o fornecimento de Óleos Lubrificantes para atender a demanda de consumo e manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos da frota do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 22/2023, 09 de maio de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
05	50	BLD	Óleo motor turbo SAE 15w40 api-ci4, balde 20l	Radnaq/15W40 API CI-4	451,88	22.594,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **22.594,00** (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento do objeto licitado será efetuado em 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

#### **Cláusula Quarta – Do Reajuste**

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

#### **Cláusula Quinta – Do Fornecimento:**

**I** - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

**II** - A empresa terá um prazo de até 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

**III** - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I**- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II**- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III**- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona-** Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

PA / 2059 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1

PA / 2061 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1

PA / 2010 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 31

PA / 2046 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 20

PA / 2041 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1002

PA / 2012 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 40

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Rosilei Ritterbusch como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 25 de maio de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Conceito Comercio e Dist. Eireli**  
**CNPJ: 14.869.829/0001-30**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**  
**Rosilei Ritterbusch**

**Testemunhas**<sup>1ª</sup> \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100/531**